CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÂO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CURRAIS - PI E A EMPRESA ISA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA NA FORMA ABAIXO.

CONTRATO N° 1807202301/2023

O MUNICÍPIO DE CURRAIS – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Manoel Paredes, SN, Centro, Currais - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 01.612.752/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho, brasileiro, casado, doravante denominado Contratante e de outro lado a empresa ISA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.306.476/0001-23, com estabelecimento na Rua Ambrosio Vitorino Pontes, SN, Centro, Juarez Tavora - PB, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Isabela Freires de Barros, brasileira, empresária, portador da CI sob o RG nº 3229080, expedida pela SSP/PB, e inscrito no CPF nº 070.787.504-89, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INFORMÁTICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS E SECRETARIAS, EXERCÍCIO 2023** atender as necessidades do município de Currais – PI.

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, especificações, além dos seguintes documentos:
a) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023, Pregão Eletrônico nº. 021/2023.
b) Termo de Referência
c) Proposta da Contratada.

1.3 O prazo para a entrega dos Produtos objeto deste contrato pela CONTRATADA será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados imediatamente ao recebimento da Ordem de Fornecimento.

1.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 021/2023**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do **Processo Administrativo Nº 120/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos

5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

5.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

5.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc

5.8. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da realização do fornecimento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

6.3. R = V (I – Io) / Io, onde:
6.4. R = Valor do reajuste procurado;
6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;
6.6. Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por até 31 de dezembro de 2023, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para pagamento das despesas oriundas desta contratação são: FPM, ICMS, ISS, FMS, FMAS, 04.122.0004.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito 04.122.0004.2006 - Manutenção da secretaria de Administração 15.452.0026.2029 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos 12.361.0049.2030 - Manutenção da Secretaria de Educação 10.092.0017.2044 - Manutenção da Secretaria de Saúde 10.302.0059.2045 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 08.092.0017.2055 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social. Fontes de Recursos; FPM, ICMS, ISS, FMS, FMAS, FUNDEB 30%, etc. ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente / 3.3.90.30 Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O valor a ser pago pelo fornecimento é de:

LOTE I – MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	Adap. Wereless Usb Wi-Fi 1200mbps	UND	50	R$ 60,00	R$ 3.000,00
2	Bateria Nobreak 12v 7a	UND	30	R$ 65,00	R$ 1.950,00
3	Cabo de rede cx-350m	CX	5	R$ 390,00	R$ 1.950,00
4	Cabo força p/ impressora	UND	20	R$ 9,00	R$ 180,00
5	Cabo HDMI - 1,80m blu	UND	20	R$ 15,00	R$ 300,00
6	Cabo para impressora USB	UND	30	R$ 10,00	R$ 300,00
7	Caixa de som multimídia 1.5rms	UND	10	R$ 30,00	R$ 300,00
8	Computador dual core, HD SSD de 240Gb, 8Gb de memória, monitor 19", gravador e leitor de Cd/Dvd, c/ teclado mouse e caixas de som -	UND	10	R$ 1.250,00	R$ 12.500,00
9	Computador processador core i3, HD SSD de 240Gb, 8Gb de memória, monitor 19", gravador e leitor de Cd/Dvd, c/ teclado mouse e caixas de som	UND	20	R$ 1.125,00	R$ 22.500,00
10	Computador processador core i5, HD SSD de 240Gb, 8Gb de memória, monitor 19", gravador e leitor de Cd/Dvd, c/ teclado mouse e caixas de som -	UND	20	R$ 1.250,00	R$ 25.000,00
11	Conector RJ45 plus cabe	UND	1000	R$ 0,50	R$ 500,00
12	SSD M2 240gb	UND	30	R$ 170,00	R$ 5.100,00
13	Estabilizador 1500VA	UND	10	R$ 500,00	R$ 5.000,00
14	Filtro de linha c/ proteção eletrônica mín de 4 tom.	UND	100	R$ 30,00	R$ 3.000,00

15	Fonte ATX 230W	UND	50	R$ 60,00	R$ 3.000,00
16	Fonte universal p/ notebook	UND	20	R$ 90,00	R$ 1.800,00
17	Fusor Brother 420/720/580	UND	10	R$ 600,00	R$ 6.000,00
18	Gabinete com fonte	UND	10	R$ 185,00	R$ 1.850,00
19	HD externo 1TB	UND	20	R$ 200,00	R$ 4.000,00
20	ssd sata 240gb	UND	60	R$ 100,00	R$ 6.000,00
21	Smartphone 128gb armazenamento	UND	10	R$ 1.050,00	R$ 10.500,00
22	MEMORIA COMPUTADOR DDR4 8GB	UND	20	R$ 170,00	R$ 3.400,00
23	Impressora laser, ciclo mensal, veloc.de impressão 21ppm	UND	10	R$ 1.450,00	R$ 14.500,00
24	Impressora multifuncional laser, ciclo mensal veloc.de impressão 27ppm	UND	10	R$ 2.700,00	R$ 27.000,00
25	Impressora multifuncional laser, ciclo mensal 40 ppm	UND	15	R$ 3.650,00	R$ 54.750,00
26	Impressora multifuncional laser, ciclo mensal 45 ppm	UND	10	R$ 4.900,00	R$ 49.000,00
27	Impressora multifuncional eco-tank	UND	20	R$ 1.760,00	R$ 35.200,00
28	Impressora eco-tank	UND	10	R$ 1.200,00	R$ 12.000,00
29	Memória computador ddr3 8gb 1333MHZ	UND	20	R$ 90,00	R$ 1.800,00
30	Monitor Led 19" Polegadas	UND	20	R$ 590,00	R$ 11.800,00
31	Mouse optico usb	UND	100	R$ 9,00	R$ 900,00
32	Nobreak 1200VA	UND	15	R$ 500,00	R$ 7.500,00
33	Nobreak 600VA	UND	10	R$ 400,00	R$ 4.000,00
34	Notebook dual core HD SSD, 240gb, 8gb de memoria	UND	10	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
35	Notebook core i3, HDSSD de 240gb, 8gb de memória	UND	15	R$ 2.400,00	R$ 36.000,00
36	Notebook core i5, HD SSD de 240GB, 8gb de memória	UND	15	R$ 2.600,00	R$ 39.000,00
37	Pen drive 16gb	UND	250	R$ 15,00	R$ 3.750,00
38	Pen drive 8gb	UND	100	R$ 21,00	R$ 2.100,00
39	Pendriver 32gb	UND	50	R$ 22,00	R$ 1.100,00
40	Placa mãe 1150/1151/1155	UND	30	R$ 200,00	R$ 6.000,00
41	Roteador wireless 1200 mbps	UND	30	R$ 150,00	R$ 4.500,00
42	Switch giga 8 portas	UND	15	R$ 140,00	R$ 2.100,00
43	Teclado basic slim USB padrão	UND	100	R$ 19,00	R$ 1.900,00
44	Tela para notebook 15.6" 30 pinos	UND	30	R$ 400,00	R$ 12.000,00

45	Transformador 1500VA bivolt	UND	25	R$ 130,00	R$ 3.250,00
46	Transformador 2000VA bivolt	UND	25	R$ 180,00	R$ 4.500,00
47	FUSOR BROTHER 5652/5656/6702/5502	UND	10	R$ 546,00	R$ 5.460,00
48	PELICULA FUSOR BROTHER 5652/5502	UND	15	R$ 230,00	R$ 3.450,00
49	ROLO DE PRESSÃO BROTHER HL 5452/8157/8910	UND	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00
50	SEPARADOR DE PAPEL BROTHER DCP 8157/8152/8912	UND	30	R$ 70,00	R$ 2.100,00
51	FUSOR BROTHER 2540	UND	15	R$ 550,00	R$ 8.250,00
52	FUSOR SAMSUNG 2885	UND	02	R$ 500,00	R$ 1.000,00
53	FUSOR SAMSUNG M3375/4075	UND	05	R$ 500,00	R$ 2.500,00
54	Scaner de Mesa	UND	05	R$ 1.400,00	R$ 7.000,00
55	Mouse PS2	UND	20	R$ 11,00	R$ 220,00
56	Teclado slim basic PS2	UND	20	R$ 17,00	R$ 340,00
57	MousePad quadrado 19x19	UND	20	R$ 20,00	R$ 400,00
58	Tela para notebook 14" 40 pinos	UND	10	R$ 390,00	R$ 3.900,00
59	Tablet 9 Polegadas	UND	20	R$ 480,00	R$ 9.600,00
VALOR TOTAL				R$ 519.000,00 (quinhentos e dezenove mil reais)	

9.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta da Contratada, cuja conta será indicada pela mesma, em até 30 dias do recebimento da fatura, devendo a respectiva fatura discriminativa ser entregue à Prefeitura até o último dia útil de cada mês, prorrogando-se a data de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura, da seguinte forma.

9.3. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

9.4. Fica expressamente estabelecido que o preço acima está incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na clausula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida;

9.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos produtos e das notas fiscais do fornecimento, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA REVISÃO CONTRATUAL E POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO

11.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do produtos licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade do fornecimento. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado

11.2. Os Produtos similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitada por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Prefeitura Municipal.

12.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica

corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A fiscalização do fornecimento dos bens pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais. 15.6. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca Bom Jesus, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Currais (PI), 18 de julho de 2023.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ISA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA:50306476000123

Assinado de forma digital por ISA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA:50306476000123
Dados: 2023.07.20 17:24:46 -03'00'

ISA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 50.306.476/0001-23
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Ludmilla Marques da Silva CPF: 074.342.911-51
2. Rujane Andrade da Costa CPF: 006.837.683-95